

CPF REGISTRO GERAL ABELARDO LUZ - SCSINATURA DO DIRETOR do Instituto de Identificação - IGP/SC DOC. ORIGEM CERT. I. TEOR. 3495 LV A-5 FL 387 NATURALIDADE NOME FILIAÇÃO SÃO DOMINGOS SC O 020.669.409-17 TEREZA FERREIRA DE SOUZA 3.807.959 MARIA FERREIRA DE SOUZA JOÃO FERREIRA DE SOUZA CART. VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL RCPN - SÃO DOMINGOS- SC LEI № 7.116 DE 29/08/83 DATA DE EXPEDIÇÃO FERNANDO LUÍZ DE SOUZA Perito Crimina 28/AGO/2019 DATA DE NASCIMENTO 20/04/1958

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

Companhia de Saneamento do Paraná
CNPJMF 76.484.013/0001-45 Inscrição Estadual 101.80080-64

SEDE: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376 - CEP 80215-900 Curitiba – PR - Teleatendimento: 0800-200-0115 Internet: www.sanepar.com.br CONTA/FATURA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS

2ª VIA

R OSCAR PELONIO DA SILV px elevatoria NOME DO CLIENTE TEREZA FERREIRA DE SOUZ	00013	MATRÍCULA 3119.6507 CEP 85.530-000
DOTESTO	RÔMETRO — CAT	-RES-COM-IND-UTP
00/00 00/00 00/00 03/23 04 0 0 0 9 0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	/23 05/23 06/23 07/23 5 4 5 4	08/23 09/23 10/23 4 3 2 VALORES
DEBITOS - PAR 60 DEBITOS - PAR 60	/01 // 15 // 15 // 15	1,34 7,91 6,33 7,00 30,99
TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - REFERÊNCIA DATA LEITURA 27/11/2023	VALORES	7,64
MÉDIA DE CONSUMO/m3 - 5 MESES	AGUA ESGOTO	26,20
LEITURA ANTERIOR 532	SERVIÇOS	53,57
LEITURA ATUAL 536	TOTAL	92,87
CGNSUMO/m3 10	VENCIMENTO	09/12/2023
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	26	

PAGUE EM DIA SUA CONTA.

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMOVEIS fis 01

Pelo presente Instrumento Particular de Permuta de Imóveis e outras Avenças, que entre si fazem: de um lado, como PRIMEIRO (A) PERMUTANTE: VANILDE BATISTA LEIRA, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Abelardo Luz estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.547.804-4 expedida pelo I.I. PR., e CPF n.º 040.669.009-09 doravante denominados simpleamente PRIMEIRO(a) PERMUTANTE; e de outro lado, como SEGUNDO (a) PERMUTANTE: TEREZA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, união estável residente e domiciliado nesta cidade de Clevelândia estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG 3.807.959 SSP SC.. e do CPF/MF 020.669.409-17, doravante denominada simplesmente SEGUNDO (a) PERMUTANTE, têm entre si, como justos e contratados, o presente instrumento particular, elaborado nos termos da Lei, regido de acordo com as cláusulas a seguir:

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

A PRIMEIRA PERMUTANTE é legítima proprietária de um terreno medindo 500,00 imóvel urbano localizado na cidade de Clevelândia estado do Paraná, localizado na Rua Pelonio Cardoso, 346 bairro Goitacaz com casa de madeira 63,00 M²

A <u>SEGUNDA PERMUTANTE</u> é legitima proprietária de um terreno medindo 240,00 M², imóvel urbano localizado na cidade de Abelardo Luz estado de Santa Catarina, Loteamento Bem Viver, n.º 282, Bairro Alvorada, com uma casa de Alvenaria medindo 48,00 M².

II - DO VALOR DOS IMÓVEIS:

Por Ocasião da troca, dos imóveis entre as partes, em se tratando de valores iguais sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada, trocam o imóvel sem diferença de preço

III - DA PERMUTA DOS IMÓVEIS:

Pelo presente instrumento e nos moldes do artigo 533 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os PERMUTANTES aqui devidamente identificados e qualificados, comprometem-se e convencionam PERMUTAR entre si os imóveis de sua posse e propriedade, ora objetos deste contrato, transferindo cada um e reciprocamente todos os direitos, domínio, posse e jus que exerciam sobre eles, sendo os imóveis de igual valor.

Os PERMUTANTES dão a mais plena e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar com base no presente contrato em questão do valor atribuído a cada imóvel.

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMOVEIS fis 02

IV - DA IMISSÃO DA POSSE:

O PRIMEIRO PERMUTANTE é neste ato imitido na posse do imóvel ora PERMUTADO a título precário, exercendo-a em nome da SEGUNDO PERMUTANTE até que lhes seja outorgada a Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra na hipótese prevista na cláusula VII; podendo, entretanto, nele fazer as obras e benfeitorias que desejar, ficando obrigado a respeitar as condições e posturas previstas na legislação pertinente e defendê-lo de ameaças, turbações ou esbulhos, tomando, desde logo e para tal fim, todas as providências, inclusive judiciais ou policiais; ficando o SEGUNDO PERMUTANTE isento de qualquer responsabilidade pela falta ou perda da posse, resultante da culpa ou negligência do PRIMEIRO PERMUTANTE, em não defendê-la.

O SEGUNDO PERMUTANTE é neste ato imitido na posse do imóvel ora PERMUTADO a titulo precário, exercendo-a em nome da PRIMEIRA PERMUTANTE até que lhes seja outorgada a Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra na hipótese prevista na cláusula VII; podendo, entretanto, nele fazer as obras e benfeitorias que desejar, ficando obrigada a respeitar as condições e posturas previstas na legislação pertinente e defendê-lo de ameaças, turbações ou esbulhos, tomando, desde logo e para tal fim, todas as providências, inclusive judiciais ou policiais; ficando o PRIMEIRA PERMUTANTE isento de qualquer responsabilidade pela falta ou perda da posse, resultante da culpa ou negligência da SEGUNDO PERMUTANTE em não defendê-la.

V - DOS TRIBUTOS:

Todos os impostos, taxas, contribuições e demais tributos de qualquer procedência, mesmo os eventuais aumentos e majorações que possam recair, que pesem ou venham a pesar sobre os imóveis ora permutados, correspondente a cada um, ainda que lançados em nome de cada uma das partes, correrão, a partir desta data, por conta exclusiva de cada PERMUTANTE, que se obrigam a pagá-los pontualmente nos respectivos vencimentos.

Parágrafo único: Comprometem-se as partes PERMUTANTES a efetuar, num prazo de 60 dias desta data, a atualização cadastral da titularidade do imóvel a si correspondente, perante a Prefeitura Municipal de cada imóvel.

Para tal providência, cada PERMUTANTE compromete-se a fornecer imediatamente toda a documentação necessária para esse fim, sob pena de rescisão contratual.

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMOVEIS fis 03

VI - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo vedado os direitos de suspensão, arrependimento ou desistência, sob qualquer pretexto, obrigando ao seu fiel cumprimento respondendo cada uma das partes, pela evicção de direito, comportando adjudicação compulsária na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade de se outorgar ou lavrar em favor um do outro PERMUTANTE ou a quem estes indicar, o título definitivo do imóvel, com as seguintes exceções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro: Como exceção aos princípios da irretratabilidade e irrevogabilidade ora expressamente constituídos, admite-se a rescisão deste instrumento por caracterização de infringência contratual e em especial por falta de entrega de toda a documentação do imóvel necessária à lavratura da Escritura Definitiva da propriedade, após o não atendimento de notificação judicial ou extrajudicial.

Par grafo segundo: Também será considerada como exceção ao princípio da irretratabilidade e da irrevogabilidade, que leva à rescisão deste instrumento, o não cumprimento por parte dos PERMUTANTES das obrigações livremente assumidas neste instrumento.

Paragrafo terceiro: Processadas as notificações e comunicações devidas aos PERMUTANTES e decorridos os prazos convencionados sem atendimento e cumprimento da obrigação inadimplente, serão os imóveis devolvidos livre de pessoas e coisas, aos proprietários originários, mediante imediata imissão na posse, independentemente de qualquer outra formal dade ou da propositura de ação judicial de rescisão contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

(a) O presente instrumento somente poderá ser alterado ou modificado por aditamento ou retificação assinada por todas as partes contratantes.

Operada a rexisão deste instrumento, em qualquer hipótese e por qualquer motivo ou razão, ficará cada PERMUTANTE de imediato liberado e autorizado de pleno direito a dispor do imóvel, sem ressalva ou restrição de nenhuma natureza, independentemente de quaisquer outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, perdendo um em favor do outro todas as benfeitorias, acessões e construções eventualmente realizadas, sem direito a indenização ou atenção.

CONTRATO PA DE LAR DE PERMUTA DE IMOVEIS URBANOS fis 04

30) As partes através deste instrumento poderão efeluar a transferência da conta de água, Luz e IPTU para seu respectivo nome.

XI - DA ELEIÇÃO DO FORO:

As partes elegem o foro desta cidade e Comarca de Clevelândia - Pro com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que suja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

elândia - Pr. 11 de Agosto de 2020.

TEREZA FERREIRA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião - RECONHECIMENTO 583641 -----